Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000065

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/03/22000065

Número / Ano	000065/2023
Data / Horário	22/03/2023 - 10:04:46
Ementa	Inclui inciso IV no artigo 95 e cria o artigo 195-B na Lei 471/2001 - Código Tributário Municipal
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	4
Número da Matéria	1
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 65/23
Rubrica Fls 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
27/03/23

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE
10/04/23
PRESIDENTE

Conceição de Macabu, 20 de março de 2023.

Senhora Presidente,
Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023**, que "Inclui inciso IV no artigo 95 e cria o artigo 195-B na Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal. "

O presente Projeto de Lei que está sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado, pela Secretaria Municipal de Fazenda tendo em vista a necessidade de atualização do Código Tributário Municipal, no que tange ao ordenamento tributário e estabelecer alíquota de ISS conforme determinação do TCE/RJ.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária para atualização do Código Tributário Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

A EXMA. SRª.
NATHÁLIA SILVEIRA BRAGA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

Câmara Municipal
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 065/23
Ass:
22/03/23

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 65/23
Rubrica
Fls 3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
10 / 04 / 23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022.

"Inclui inciso IV no artigo 95 e cria o artigo 195-B na Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 95 da Lei nº 471/2001, a saber:

"...
IV- Alíquota de 0,25%
a) - Sobre o imóvel não edificado, acima de 10.000m², convertida a finalidade de uso de rural para urbano, para fins de loteamento, por um período de 02 anos para estudos de viabilidade de projeto."

Art. 2º - Inclui na Lei nº 471/2001 o artigo 195-B, a saber:

***"Art. 195-B** – A alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) para os serviços transcritos na lista constantes do Anexo III, desta Lei, é de 5%."*

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 65/23
Rubrica 19 Fls 4

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022**, que "Inclui inciso IV no artigo 95 e cria o artigo 195-B na Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal. "

O presente Projeto de Lei que está sendo levado à apreciação desta Casa, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista a necessidade de se incluir no artigo 95 o inciso IV, considerando que o correto parcelamento do solo nas áreas urbanas e de extensão urbana contribuem para o ordenamento urbano e tributário do município, e com o objetivo de estimular e incentivar os loteamentos legalizados oriundos de áreas de terras localizadas nessas regiões, convertida a finalidade de uso rural para urbano.

Diante das alíquotas já previstas nos incisos I, II e III do artigo 95 do CTM, a fiscalização tributária com o objetivo de desestimular o surgimento e posterior comercialização de loteamentos irregulares no perímetro urbano do município, inclusive de expansão urbana, propôs a criação de uma tarifa diferenciada de 0,25% sobre o imóvel não edificado, acima de 10.000m², convertida a finalidade de uso de rural para urbano, para fins de loteamento, por um período de 02 anos para estudos de viabilidade de projeto.

A nova alíquota não corresponde a redução/renúncia de receita prevista no artigo 14 da LRF, ao contrário, vai proporcionar uma nova fonte de arrecadação de IPTU, de áreas outrora sob a incidência de ITR, desde que atendido os requisitos estabelecidos, além de desestimular os loteamentos irregulares.

Quanto a criação do artigo 195- B, trata-se de determinação do TCE-RJ, através do processo nº 219.871-4/20, às folhas 47, para que em caráter de urgência se encaminhe a Câmara Municipal, Projeto de Lei estabelecendo alíquota de ISSQN para os serviços constantes no código tributário.

Cumpre esclarecer que o Anexo III descrito no caput do artigo a ser criado, foi incluído no CTM pela Lei Municipal nº 1.471/2017.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 65123
Rubrica 19 Fls 5

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 65/23
Rubrica 19 Fls 6

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLC 01/2023 – INCLUI INCISO IV NO ARTIGO 95 E CRIA O ARTIGO 195-B NA LEI Nº 471/2001.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma trata de proposição referente à matéria tributária que altera a receita do Município, criando nova fonte de arrecadação de IPTU e atendendo determinação do TCE-RJ.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade () Pelas conclusões do relator;

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 65/23
Rubrica Fls 7

AO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
EXMO. SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 138/2023

Assunto: Encaminhamento
PLC 01/2023 – Poder Executivo

Conceição de Macabu/RJ, 11 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 01/2023, de autoria do Poder Executivo, que "**INCLUI INCISO IV NO ARTIGO 95 E CRIA O ARTIGO 195-B NA LEI 471/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**".

Informo a Vossa Excelência que o PLC foi lido na reunião ordinária do dia 27/03/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia onde, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLC em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente
Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 5266/23
Em 11/04/23
Ass.:

CMCM
Secretaria
Processo nº 66/23
Rubrica Fls 8

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Autoria: Poder Executivo

Inclui inciso IV no artigo 95 e cria o artigo 195-B na Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 95 da Lei nº 471/2001, a saber:

"...

IV- Alíquota de 0,25%

a) - Sobre o imóvel não edificado, acima de 10.000m², convertida a finalidade de uso de rural para urbano, para fins de loteamento, por um período de 02 anos para estudos de viabilidade de projeto."

Art. 2º - Inclui na Lei nº 471/2001 o artigo 195-B, a saber:

***"Art. 195-B** – A alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) para os serviços transcritos na lista constantes do Anexo III, desta Lei, é de 5%."*

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 11 de abril de 2023.

Nathália Silveira Braga
– Presidente da Câmara –
Biênio 2023-2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 65/23
Rubrica 19 Fls 9

LEI N.º 1.851/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ADICIONAL DE ASSESSORAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA EM EXECUÇÃO FISCAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica criado o ADICIONAL DE ASSESSORAMENTO E COOPERAÇÃO TÉCNICA EM EXECUÇÃO FISCAL.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, com a seguinte redação:
"Art. 20 - ...
...
XIII – Adicional de Assessoramento e Cooperação Técnica em Execução Fiscal. "

Art. 3º. Fica criado o artigo 31-B e parágrafos 1º e 2º na Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, com a seguinte redação:

"Art. 31-B. Fará jus à gratificação prevista no artigo 20, inciso XIII, o servidor que estiver à disposição do Cartório de Dívida Ativa da Comarca do Município de Conceição de Macabu, bem como os servidores devidamente designados, lotados na Procuradoria Geral Municipal que desempenham atribuições diretamente ligadas aos encargos do município elencados no cumprimento do Convênio junto ao TJRJ, no exercício da função.
§1º - O valor da gratificação será no importe de 80 % (oitenta por cento), sobre o salário base do servidor.
§2º - A designação dos servidores lotados na Procuradoria será feita pelo Procurador Geral Municipal por ato próprio. "
Art. 4º. Fica acrescido o inciso XIV ao artigo 53, da Lei Municipal nº1.612/2019, com a seguinte redação:
"Art. 53 - ...
...
XIV – Adicional de Assessoramento e Cooperação Técnica em Execução Fiscal. "

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.612/2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:
" SUBSEÇÃO XIV
Adicional de Assessoramento e Cooperação Técnica em Execução Fiscal.

Art. 72-A – É devido o Adicional de Assessoramento e Cooperação Técnica em Execução Fiscal, ao servidor que estiver à disposição do Cartório de Dívida Ativa da Comarca do Município de Conceição de Macabu, bem como os servidores devidamente designados, lotados na Procuradoria Geral Municipal que desempenham atribuições diretamente ligadas aos encargos do município elencados no cumprimento do Convênio junto ao TJRJ, no exercício da função."
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.849/2023.

"Inclui inciso IV no artigo 95 e cria o artigo 195-B na Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 95 da Lei nº 471/2001, a saber:
"...
IV- Alíquota de 0,25%
a) - Sobre o imóvel não edificado, acima de 10.000m², convertida a finalidade de uso de rural para urbano, para fins de loteamento, por um período de 02 anos para estudos de viabilidade de projeto."

Art. 2º - Inclui na Lei nº 471/2001 o artigo 195-B, a saber:
"Art. 195-B – A alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) para os serviços transcritos na lista constantes do Anexo III, desta Lei, é de 5%."

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N¼ 1.854/2023

Altera a Lei Municipal n¼ 1.418/2018, que disp›e sobre concess‹o de di‡rias no ‰mbito do Fundo Municipal de Saœde e do Fundo Municipal de Promo ‹o e Desenvolvimento Social.

O PREFEITO DO MUNICêPIO DE CONCEI,ÌO DE MACABU, no uso de suas atribui ›es legais, especialmente ˆquela conferida pelo art. 96, VIII, Lei Org‰nica do Munic'pio, **fa o saber** que a C‰mara Municipal **DELIBEROU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1¼. A Ementa da Lei Municipal n¼ 1.418/2018 passa a vigorar com a seguinte reda ‹o:

"Disp›e sobre concess‹o de di‡rias no ‰mbito do Fundo Municipal de Saœde e do Fundo Municipal de Promo ‹o e Desenvolvimento Social, aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, TŽcnicos de Enfermagem e Enfermeiros, e d‡ outras provid ncias." **(NR)**

Art. 2¼. A Lei Municipal n¼ 1.418/2018 passa a vigorar acrescida do Art. 1¼-A, "caput" e par‡grafo œnico:

Ò**Art. 1¼-A.** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma desta Lei, a conceder di‡rias aos servidores pœblicos municipais TŽcnicos de Enfermagem e Enfermeiros devidamente qualificados e identificados, com atua ‹o na Unidade Hospitalar Ana Moreira, desde que, devidamente autorizado, obedecendo as escalas de valores constantes da Tabela de Di‡rias em vigor.

Par‡grafo œnico - A di‡ria de viagem ser‡ devida tambŽm aos servidores pœblicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer —rg‹o da Administra ‹o Estadual, Federal ou Municipal, observando as mesmas condi ›es previstas nesta Lei para os servidores pœblicos no exerc'cio da fun ‹o de TŽcnicos de Enfermagem e Enfermeiros com atua ‹o na Unidade Hospitalar Ana Moreira.Ó **(NR)**
Art. 5¼. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ‹o.
Art. 6¼. Ficam revogadas as disposi ›es em contr‡rio.

Concei ‹o de Macabu, 14 de abril de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
PREFEITO

C.M.C.M Secretaria Processo nº 195/23 Fls. Rubrica